

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PRECIN - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL, registrado no CNPB nº
1988.0005-56

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Complementação da aposentadoria por tempo de contribuição: ao Participante, a partir da data em que ocorrer o seu desligamento da atividade; desde que esteja recebendo do INSS o respectivo benefício; tenha a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos completos; possua o tempo mínimo de atividade abrangida pela Previdência Social (INSS) de 35 (trinta e cinco) anos completos se o Participante for do sexo masculino e 30 (trinta) anos completos, se do sexo feminino; possua pelo menos 10 (dez) anos completos de tempo de serviço nos Patrocinadores; e tenha, no mínimo, 10 (dez) anos completos de contribuição para o Plano Precin.

Serão observadas as seguintes situações especiais para aqueles que, já vinculados a os Patrocinadores em 30 de setembro de 1987, se tornaram Participantes Fundadores:

- Dispensa, por inteiro, das carências de 10 (dez) anos de participação no Plano de Benefícios e de 10 (dez) anos de serviço nos Patrocinadores, se o Participante, no momento de sua inscrição no plano de benefícios, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Dispensa da carência de 10 (dez) anos de serviço nos Patrocinadores e redução da carência de 10 (dez) anos de participação no Plano de Benefícios para o tempo que lhe faltar para alcançar a idade de 60 (sessenta) anos se, no momento de inscrição no plano de benefícios, a idade do Participante se contiver entre 55 (cinquenta e cinco) e 60 (sessenta) anos;
- Dispensa da carência de 10 (dez) anos de serviço nos Patrocinadores e redução da carência de 10 (dez) anos de participação no plano de benefícios para 5 (cinco) anos, respeitadas as idades mínimas (pelo menos 55 anos completos de idade), se, no momento da inscrição no plano de benefícios, a idade do Participante for inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

Obs: ao Participante que tenha obtido junto à Previdência Social (INSS) o benefício de aposentadoria especial, será assegurada uma complementação nos mesmos termos da aposentadoria por tempo de contribuição, desde que cumpridas todas as condições estipuladas anteriormente para a concessão de uma complementação de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ao Participante que tenha obtido junto à Previdência Social (INSS) o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, sem, entretanto, ter o tempo mínimo de atividade abrangida pela Previdência Social (INSS), será facultado optar por uma das seguintes situações:

- 1) contribuir para o Plano de benefícios com um montante de recursos, cujo valor será determinado pelo Atuário do plano, de forma a garantir o direito ao recebimento do benefício pelo seu valor pleno; ou
- 2) receber um benefício reduzido, determinado individualmente por equivalência atuarial, tendo em vista a idade e/ou

tempo de atividade abrangida pela Previdência Social (INSS) do Participante, na data do requerimento do benefício.

Complementação da aposentadoria por idade: ao Participante que a requerer, a partir da data em que ocorrer o seu desligamento da atividade, desde que esteja recebendo do INSS o respectivo benefício; tenha a idade mínima

de 65 (sessenta e cinco) anos completos para os Participantes do sexo masculino e 60 (sessenta) anos completos para os do sexo feminino; possua o tempo mínimo de atividade abrangida pela Previdência Social (INSS) de 10 (dez) anos completos; possua 10 (dez) anos completos, no mínimo, de serviços nos Patrocinadores; e possua 10 (dez) anos completos, no mínimo, de contribuição para o Plano Precin.

Serão dispensadas as carências de 10 (dez) anos completos de serviço nos Patrocinadores e 10 (dez) anos completos de vinculação ao plano, para os Participantes Fundadores.

Complementação da aposentadoria por invalidez permanente: será paga ao Participante, exceto Participante Remido, que vier a fazer jus à aposentadoria de mesma natureza junto à Previdência Social e a partir do início desta, mediante requerimento.

Complementação da pensão por morte: será concedida, sob a forma de renda mensal, ao conjunto de seus beneficiários.

Complementação do auxílio doença: será paga ao Participante, exceto ao Participante Remido, que a requerer, durante o período em gozo de auxílio doença pela Previdência Social.

Complementação do auxílio reclusão: será paga aos beneficiários do Participante, exceto aos beneficiários do Participante Remido, que vierem a fazer jus a benefício de mesma natureza junto à Previdência Social, a partir do início deste, e enquanto este for mantido, mediante requerimento.

Auxílio natalidade: será pago de uma só vez ao Participante que o requerer, no prazo de até 5 (cinco) anos contados do nascimento da criança, exceto ao Participante Remido, quando o fato causa for reconhecido pela Previdência Social, para a concessão do benefício da mesma natureza, ou na ausência deste, por ocasião da comprovação do nascimento do seu filho mediante apresentação da certidão de nascimento da criança.

Auxílio funeral: será devido por óbito do Participante ou beneficiário. Em caso de morte do Participante, o benefício será concedido a quem comprovar ter sido o executor do funeral; e em caso de morte de beneficiário, o benefício será concedido ao Participante, e na hipótese de comoriência, a quem for judicialmente reconhecido o direito.

Pecúlio por invalidez: será devido quando o Participante se aposentar por invalidez.

Pecúlio por morte: será devido por óbito do Participante aos beneficiários

Abono anual, a título de 13º salário: será concedido, anualmente, de uma só vez, no mês de dezembro, ao Participante que esteja recebendo Complemento de Aposentadoria ou Auxílio Doença, ou ao Beneficiário que esteja recebendo Complementação de Pensão por Morte ou Auxílio Redução.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Complementação da aposentadoria por tempo de contribuição, por idade e por invalidez permanente: para efeito do cálculo da complementação de aposentadoria deste Plano de benefícios, observar-se-á a seguinte sequência de operações:

a) Apuração do Valor Básico (VB): no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, VB é a média aritmética simples dos salários de participação aos 12 meses anteriores ao mês de início da complementação atualizados, entre o mês de competência e o de início da complementação, de acordo com a variação do INPC. No caso de Participante Assistido, VB é o valor da complementação que estiver sendo pago pelo plano Precin.

b) Apuração da Base de cálculo do Complemento (VBC): Considerem-se, preliminarmente, as seguintes representações simbólicas: (INSS) = Valor da aposentadoria de mesma natureza a que o Participante teria direito a receber da Previdência Social caso viesse a se aposentar em razão do emprego nos Patrocinadores, observada a conceituação prevista no Decreto 3.048/1999, na versão de 08/10/1999; (TSB) = Teto do salário-de-benefício da Previdência Social referente ao mês imediatamente anterior ao do início do benefício. Definidas essas representações simbólicas e conhecidos os valores correspondentes, o valor da Base de cálculo do Complemento (BC) será indicado por alguma das expressões abaixo, em função do enquadramento do Valor Básico (VB), com relação a múltiplos e submúltiplos do valor de (SB):

1) Se VB for não superior a (TSB) /2; (VBC) = (VB) - (INSS)

2) Se VB for superior a (TSB)/2 e não superior a (TSB): (VBC) = 95% (VB) + 0,125% (TSB) - 95% (INSS)

- 3) Se VB for superior a (TSB) e não superior a $3(TSB)/2$: $(VBC) = 90\% (VB) + 5,125\% (TSB) - 95\%$ (INSS)
- 4) Se VB for superior a $3(TSB)/2$ e não superior a $2(TSB)$: $(VBC) = 85\% (VB) + 12,625\% (TSB) - 95\%$ (INSS)
- 5) Se VB for superior a $2(TSB)$ e não superior a $5(TSB)/2$: $(VBC) = 80\% (VB) + 22,625\% (TSB) - 95\%$ (INSS)
- 6) Se VB for superior a $5(TSB)/2$ e não superior a $3(TSB)$: $(VBC) = 75\% (VB) + 35,125\% (TSB) - 95\%$ (INSS)
- 7) Se VB for superior a $3(TSB)$ e não superior a $7(TSB)/2$: $(VBC) = 70\% (VB) + 50,125\% (TSB) - 95\%$ (INSS)
- 8) Se VB for superior a $7(TSB)/2$ e não superior a $4(TSB)$: $(VBC) = 65\% (VB) + 67,625\% (TSB) - 95\%$ (INSS)
- 9) Se VB for superior a $4(TSB)$: $(VBC) = 60\% (VB) + 87,625\% (TSB) - 95\%$ (INSS).
- c) Apuração do Valor mínimo para a Base do Complemento (MBC) correspondente ao maior valor entre 10% (dez por cento) do salário de participação do mês imediatamente anterior ao do início do benefício e o valor correspondente a R\$ 122,29 (cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), posicionados em janeiro de 2015, atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) até o mês imediatamente anterior ao do início do benefício.
- d) Apuração da base do complemento (BC) a ser concedido pelo Plano de Benefícios que corresponderá ao maior valor entre VBC e MBC
- e) Apuração do Valor Inicial do Complemento (VIC) a ser concedido pelo Plano de Benefícios:
- 1) No caso de complementação de aposentadoria por tempo de contribuição:
 - Se o tempo de serviço no Patrocinador (t), for igual ou superior a 20 (vinte) anos completos: $(VIC) = (BC)$
 - Se o tempo de serviço no Patrocinador (t) for inferior a 20 (vinte) anos completos e não inferior a 15 (quinze) anos completos: $(VIC) = (BC) \times [1 - 1\% (20 - (t))]$
 - Se o tempo de serviço no Patrocinador (t) for inferior a 15 (quinze) anos completos e não inferior a 10 (dez) anos completos: $(VIC) = (BC) \times [95\% - 2\% (15 - (t))]$
 - Se o tempo de serviço no Patrocinador (t) for inferior a 10 (dez) anos completos: $(VIC) = 85\% (BC)$
 - 2) No caso de complementação de aposentadoria por idade:
 - Se o tempo de serviço no Patrocinador (t) for igual ou superior a 15 (quinze) anos: $(VIC) = (BC)$
 - Se o tempo de serviço no Patrocinador (t) for inferior a 15 (quinze) anos e não inferior a 10 (dez) anos: $(VIC) = (BC) \times [1 - 1\% (15 - (t))]$
 - Se o tempo de serviço no Patrocinador (t) for inferior a 10 (dez) anos completos: $(VIC) = 95\% (BC)$
 - 3) No caso de complementação de aposentadoria por invalidez permanente: $(VIC) = (BC)$, independentemente do tempo de vinculação ao Patrocinador.
 - 4) Em nenhuma hipótese, o Valor do Complemento (VIC) poderá ultrapassar a 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social.

Complementação da pensão por morte: será constituída da soma de uma cota familiar acrescida de tantas cotas individuais quanto seja o número de dependentes beneficiários, habilitados na data do falecimento do Participante, até o máximo de 5 (cinco).

A cota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do complemento da aposentadoria que o Participante percebia por força deste Plano de Benefícios, ou, caso não seja assistido pelo plano, do valor do complemento da

aposentadoria por invalidez a que faria jus o Participante falecido na data do óbito.

A cota individual será igual a 5ª (quinta) parte da cota familiar.

A complementação da pensão por morte será rateada em parcelas iguais entre os beneficiários habilitados, mesmo que o número deles seja superior a 5 (cinco), não se adiando a concessão da prestação por falta de habilitação de outros possíveis beneficiários.

É requisito básico, na habilitação de beneficiário, para o recebimento de complementação de pensão por morte, que o beneficiário seja também reconhecido pelo Previdência Social para benefício de mesma natureza.

Complementação do auxílio doença: consistirá numa renda mensal apurada de acordo com os mesmos critérios estabelecidos para o cálculo no caso de complementação de aposentadoria por invalidez permanente (Art 35, IV, alínea c do Regulamento).

Complementação do auxílio reclusão: consistirá em uma renda mensal apurada de acordo com os mesmos critérios estabelecidos no Art. 37 do Regulamento para o cálculo da complementação da pensão por morte de Participantes não assistidos no plano.

Auxílio natalidade: corresponderá, em janeiro de 2015, a R\$ 489,16 (quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), valor este que será reajustado pela variação do INPC, apurada entre janeiro/2015 e o mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício.

Auxílio funeral: corresponderá a R\$ 978,32 (novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), em janeiro de 2015, valor este que será reajustado pela variação do INPC, apurada entre janeiro de 2015 e o mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício.

Pecúlio por Invalidez: corresponderá a valor igual a 10 (dez) vezes o valor básico que serviu de base para a determinação da complementação de aposentadoria por invalidez e será pago ao Participante em forma de pagamento único.

Pecúlio por morte: para participante assistido corresponderá a 15 (quinze) vezes do valor do complemento da aposentadoria que o Participante percebia por força deste Plano de Benefícios. Para o que não seja assistido, corresponderá a valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor básico. O pecúlio por morte será pago ainda que o Participante tenha recebido, em vida, o pecúlio por invalidez.

Abono anual, a título de 13º salário: o valor será igual a 1/12 (um doze avos) da complementação ou renda normal devida em dezembro, por mês de vigência da complementação no ano correspondente, considerando-se somente a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral. Em caso de auxílio-doença concedido durante o ano, porém extinto antes do mês de dezembro, o abono anual será pago, proporcionalmente, por ocasião do término do benefício.

*Os valores foram transcritos conforme constam no Regulamento do Plano, contudo, quando do cálculo dos benefícios, estes valores serão atualizados e trazidos a valores presentes e pagos em moeda corrente nacional (Real).

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos” no Icatu Online.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL – PRECIN